ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, havendo número legal, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

PRESIDENTE – Cumprimento com satisfação os eminentes Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o doutor Thiago Pinheiro Lima, na Representação do Ministério Público de Contas, a doutora Fernanda Yamamoto, na Representação da Fazenda Pública, e secretariando os nossos trabalhos, doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral deste Tribunal. Cumprimento as senhoras e senhores advogados, servidores, servidoras e todos aqueles que acompanham as nossas sessões desta Câmara.

Quanto à ata da Sessão anterior, com a concordância de Vossas Excelências, vou dá-la por lida e aprovada. Oportunamente, serão colhidas as assinaturas. Palavra livre aos senhores Conselheiros.

Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o senhor Secretário-Diretor Geral proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, bom dia. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Renato Martins Costa e eminentes Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, senhor Procurador do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, senhora Procuradora da Fazenda Estadual, doutora Fernanda Yamamoto, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual. Na Seção Municipal, nos itens 32 a 35, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o advogado Arcênio Rodrigues da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender o Cejam - Centro de Estudos e Pesquisas “Doutor João Amorim”.

Já no item 50, igualmente de sua Relatoria, doutor Renato, a Prefeitura Municipal de Barbosa será defendida pelo advogado Wagner César Galdioli Polizel por videoconferência, via plataforma Teams.

E finalizando, nos itens 87 e 88, de Relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, a Prefeitura Municipal de Sorocaba terá como defensor o advogado Celso Tarciso Barcelli, também a distância, via plataforma Teams, encerrando-se assim as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhor Presidente.

PRESIDENTE - Perfeitamente. Estão todas situadas na Seção Municipal e uma delas presencial, com prioridade.

Doutor Thiago, Vossa Excelência pretende sustentar em quaisquer dos itens da pauta?

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Bom dia, senhor Presidente. A princípio não há interesse. Muito obrigado.

PRESIDENTE - Agradeço a Vossa Excelência. Passo aos processos estaduais ao meu encargo.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-018026.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

02 TC-018031.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/24.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 03/2024 e 06/2024, sem prejuízo de recomendação à Origem para que, em futuros ajustes, aperfeiçoe o detalhamento das cláusulas financeiras e observe rigorosamente os prazos de encaminhamento de informações ao sistema e-TCESP, em prestígio aos princípios da transparência e da formalização adequada dos atos administrativos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-021789.989.20-9

Representante: Lucas Abner Ramos e Paranaverde Ltda. – ME.

Representado: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Responsável: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 05/2020/GS, promovido pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objetivando a prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Diego Abdalla de Oliveira (OAB/PR nº 75.003), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

04 TC-025534.989.20-7

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15/09/20. Valor: R$15.499.999,90.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Diego Abdalla de Oliveira (OAB/PR nº 75.003), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

05 TC-007883.989.23-8

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsável: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Diego Abdalla de Oliveira (OAB/PR nº 75.003), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

06 TC-007799.989.23-1

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsável: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 20/08/21.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Diego Abdalla de Oliveira (OAB/PR nº 75.003), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-4.

07 TC-025637.989.20-3

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de remoção, carga, transporte e destinação de vegetação aquática e de detritos flutuantes do Canal Pinheiros.

Responsáveis: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete) e Cristianne Ravache de Oliveira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Diego Abdalla de Oliveira (OAB/PR nº 75.003), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 05/2020/GS, o Contrato nº 10/2020/GS, o Termo de Aditamento, a Execução Contratual e o Termo de Rescisão, bem como procedente a Representação, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-000622.989.25-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

09 TC-000925.989.25-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

10 TC-008034.989.25-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Revisor, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, em prestígio ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que as primeiras recomendações desta Corte de Contas quanto ao aperfeiçoamento dos demonstrativos de custos foram expedidas somente após a formalização dos ajustes ora apreciados.

Decidiu, por fim, alertar a Secretaria de Estado da Saúde para a necessidade de adequação às exigências desta Corte e de aprimoramento da transparência, rastreabilidade e verificabilidade dos custos envolvidos nas parcerias firmadas por meio de contratos de gestão, sob pena de reprovação dos futuros aditamentos celebrados após a data da primeira recomendação exarada por este Tribunal.

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-017609.989.20-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros).

Responsáveis pelo Instrumento: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Antonio Pedro Vendramin (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28/02/20. Valor: R$70.416.000,00.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, João Carlos Pietropaolo e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar.

12 TC-010567.989.24-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros).

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/03/24.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Carlos Cezar.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Revisor, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do convênio e do termo aditivo em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Carlos Cézar.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-012093.989.26-7 (ref. TC-010879.989.23-4, TC-010402.989.23-0 e TC-022197.989.24-7)

Embargante: Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e a Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda., objetivando instituição de uma Fintech voltada ao atendimento de políticas públicas, no modelo Conta Digital.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Marcos Tadeu Yazaki, Murilo Mohring Macedo, Izabel Camargo Lopes (Diretores), Larissa Andrade Mora (Gerente), Danielle Salles Sampaio e Cássia Liberi Dametta (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/06/26, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato, a execução contratual e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clóvis Félix Curado Junior (OAB/DF nº 15.150), Rebeka Villa Verde Futuro (OAB/DF nº 73.690), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Elvisson Pereira Jacobina Junior (OAB/DF nº 49.088), Paulo Henrique de Oliveira Lago (OAB/DF nº 63.481) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o v. Acórdão embargado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-008783.989.26-2 (ref. TC-014137.989.21-6)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo

Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da Unicamp) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, na parte que julgou irregular a prestação de contas relativa à importância de R$225.801,69, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Funcamp à devolução do valor impugnado.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se incólume o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.

15 TC-023236.989.25-7 (ref. TC-000808.989.25-5)

Recorrente: Vyttra Diagnósticos S.A.

Assunto: Representação formulada por Vyttra Diagnósticos S.A., acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP, na condução do Pregão Eletrônico HCRP nº 158/2024, Processo nº SEI 146.00010872/2024-15, objetivando a locação de equipamento para uso laboratorial, com aquisição de insumos.

Responsável: Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Carlos Rosseto Junior (OAB/SP nº 118.908) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-022342.989.21-7

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Necta Gás Natural S.A (anteriormente Gás Brasiliano Distribuidora S.A).

Objeto: Outorga e regulação da concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo.

Responsáveis: José Bonifácio de Souza Amaral Filho e Gustavo Zarif Frayha (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 11/12/16 a 12/12/17.

Advogados: Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-022363.989.21-1

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – Arsesp.

Concessionária: Necta Gás Natural S.A (anteriormente Gás Brasiliano Distribuidora S.A).

Objeto: Outorga e regulação da concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo.

Responsável: Hélio Luiz Castro (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 11/12/17 a 10/12/18.

Advogados: Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução do contrato nº 002/99/CSPE, relativo aos exercícios de 2017 e 2018.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

18 TC-000420.989.26-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

19 TC-008420.989.26-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de 374 unidades habitacionais e demais serviços, dos empreendimentos Paulo de Faria "H", Santa Albertina "D", Nova Canaã Paulista "C", Paranapuã "F", Vitória Brasil "E", Mesópolis "G", Parisi "D" e Marinópolis "E", na Região Administrativa de São José do Rio Preto (Trecho 2) – Lote 13.

Responsáveis: Silvio Bruno Boimel (Superintendente) e Mônica Angela Torres Marquez (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/01/26.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ademir Marin (OAB/SP nº 84.137), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Clementino Insfran Junior (OAB/SP nº 255.495) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo de Apostilamento e pela legalidade das despesas dele decorrentes, com recomendação à Origem para que observe, nos futuros ajustes, as disposições e os prazos das Instruções desta Corte de Contas, aperfeiçoando seus procedimentos internos, advertindo-se, ainda, que a reincidência poderá repercutir na apreciação de futuros atos e ensejar as sanções previstas no artigo 104, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral (SDG), para que promova a inclusão da supramencionada recomendação no cadastro previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno, para fins de monitoramento.

20 TC-014270.989.24-7

Convenente: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE – Secretaria da Educação.

Conveniada: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Objeto: Conjugação de esforços para ofertar bolsa permanência, mediante pagamento de bolsa, para alunos egressos da rede pública estadual de São Paulo que através do "Provão Paulista Seriado" tenham ingressado no curso de graduação da Unesp.

Responsáveis pelo Instrumento: Renato Feder (Secretário Estadual) e Pasqual Barretti (Reitor da Unesp).

Em Julgamento: Convênio de 10/06/24. Valor: R$29.051.306,70.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio celebrado entre as partes.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

21 TC-015482.989.26-6

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal Yoneji Nakamura, no Distrito Industrial – Bairro Taboão, com extensão de 2.820,73m.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER/SP) e Caio César Machado da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do 4º Termo Aditivo firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

22 TC-013932.989.26-2

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER/SP), Mauro Flávio Cardoso (Coordenador do DER/SP) e Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2025.

Valor: R$1.143.379,99.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R$ 40.976,06 será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

23 TC-014895.989.25-9 (ref. TC-013660.989.18-7)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Coordenadoria de Esportes e Lazer – Secretaria de Esporte Lazer e Juventude à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt.

Responsáveis: Helena dos Santos Reis, Paulo Gustavo Maiurino, José Auricchio Junior (Secretários Estaduais), Wlamir Leandro Motta Campos e José Antônio Martins Fernandes (Presidentes da Confederação Brasileira de Atletismo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/07/2025, na parte que deixou de condenar o responsável, José Antonio Martins Fernandes, e a Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) à devolução de valores, em virtude da prescrição da pretensão punitiva.

Advogados: Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ nº 105.516), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Isabelle Galvão de Freitas (OAB/SP nº 456.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP 114.164), Fernando Almeida Rodriguez Martínez (OAB/SP 134.115), Marcel Ferraz Camilo (OAB/SP 183.711) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, preenchidos os requisitos de admissibilidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, por conseguinte, condenar solidariamente a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt e o Senhor José Antonio Martins Fernandes à restituição de R$ 1.012.500,00 (um milhão, doze mil e quinhentos reais) aos cofres estaduais, com a devida atualização monetária.

24 TC-020803.989.25-0 (ref. TC-024264.989.24-5)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Lucy Lene Joazeiro, Ricardo de Oliveira Bessa (Diretores Técnicos Estaduais), Keys de Alencar Correa (Provedor da Santa Casa) e Purcina Candida Faria de Melo Faleiros (interventora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R$46.442,28, condenando a beneficiária à devolução do valor

impugnado, conforme o artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

25 TC-002028.989.24-2

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Fernando Antonio Torres Garcia (Desembargador Presidente do TJSP) e Artur Cesar Beretta da Silveira (Desembargador Vice-Presidente do TJSP).

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais do exercício de 2024 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Excelentíssimos Desembargadores Fernando Antonio Torres Garcia e Artur Cesar Beretta da Silveira, e demais ordenadores de despesa, bem como a

liberação dos responsáveis pelo Fundo Especial de Despesa, pelo Almoxarifado e pelos Adiantamentos, nos moldes dos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação.

26 TC-011889.989.26-5

Contratante: Secretaria de Comunicação (atual Administração da Unidade de Comunicação – Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

Responsável: Tarcis Felipe Dias Lima (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 30/01/26.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo de apostilamento em exame e pela legalidade dos atos ordenadores da despesa.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

27 TC-023203.989.25-6

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena (Secretário Estadual), Guilherme de Miranda Clementino (Secretário Executivo Estadual), Éder Rafael dos Santos (Subsecretário Estadual), Aline de Assis Bernardo (Coordenadora Estadual),

Lamara Amiranda (Coordenadora Estadual Substituta) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2025.

Valor: R$5.004.423,93.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 4.900.000,00, sem prejuízo das recomendações assinaladas.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

28 TC-015426.989.16-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – Ceac Zona Norte.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Tufik (Diretor-Presidente da Afip).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$21.061.248,63.

Advogados: Katiúscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luis Claudio Manfio e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R$ 19.729.627,74 – com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade do total de R$ 423.662,23, sem prejuízo da observância da recomendação e da advertência anotadas no corpo do mencionado voto, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou que deixa de condenar a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - Afip à devolução do valor de R$ 423.662,23, tendo em vista a inexistência de indícios de desvio de finalidade na aplicação de tais recursos.

Consignou, ainda, que o saldo não aplicado em 2015 (R$ 907.958,66) foi incluído, analisado e já julgado no exame da prestação de contas de 2016 (TC-013095.989.17 e TC-018842.989.22).

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

32 TC-018483.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratado: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações dos serviços do Hospital de Campanha do Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/06/20. Valor: R$4.198.603,79.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), William Neves Beltrame (OAB/SP nº 416.972), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

33 TC-020313.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratado: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações dos serviços do Hospital de Campanha do Covid-19.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/07/20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), William Neves Beltrame (OAB/SP nº 416.972), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-020315.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratado: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações dos serviços do Hospital de Campanha do Covid-19.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), William Neves Beltrame (OAB/SP nº 416.972), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-018762.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratado: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações dos serviços do Hospital de Campanha do Covid-19.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal), Gisele Cardoso dos Santos, Eliezer Amós e Fernando César de Sousa Fonseca (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), William Neves Beltrame (OAB/SP nº 416.972), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-010611.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Raio-X, incluso equipamentos e mão de obra, para atendimento na UPA da Vila Xavier e Hospital de Campanha (unidades referência para atendimento aos pacientes com suspeita de Covid-19).

Responsável: Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-012623.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Raio-X, incluso equipamentos e mão de obra, para atendimento na UPA da Vila Xavier e Hospital de Campanha (unidades referência para atendimento aos pacientes com suspeita de Covid-19).

Responsável: Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/22.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

31 TC-022008.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de Raio-X, incluso equipamentos e mão de obra, para atendimento na UPA da Vila Xavier e Hospital de Campanha (unidades referência para atendimento aos pacientes com suspeita de Covid-19).

Responsáveis: Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal) e Fábio Henrique Marconato (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar,

a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual, porém pela irregularidade do 2º Termo Aditivo, de 5/4/22, e do 3º Termo Aditivo, de 5/5/22, ambos relativos à avença havida entre a Prefeitura Municipal Araraquara e a empresa Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., acionando o quanto disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Araraquara informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias e sob pena de multa, as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Os itens 32 a 35 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-020246.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.

Objeto: Gestão de atendimentos e leitos assistenciais voltados ao enfrentamento de demandas clínicas decorrentes de infecções por SARS-COV-2, rinovírus, vírus sincicial respiratório (VSR), Influenza A e influenza B.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Roberta de Abreu Faria (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/06/25. Valor: R$1.493.962,86.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

37 TC-022355.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.

Objeto: Gestão de atendimentos e leitos assistenciais voltados ao enfrentamento de demandas clínicas decorrentes de infecções por SARS-COV-2, rinovírus, vírus sincicial respiratório (VSR), Influenza A e influenza B.

Responsável: Andréia Moreira Martins (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/25.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

38 TC-022357.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.

Objeto: Gestão de atendimentos e leitos assistenciais voltados ao enfrentamento de demandas clínicas decorrentes de infecções por SARS-COV-2, rinovírus, vírus sincicial respiratório (VSR), Influenza A e influenza B.

Responsável: Andréia Moreira Martins (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09/11/25.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

39 TC-020737.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Base Institucional.

Objeto: Gestão de atendimentos e leitos assistenciais voltados ao enfrentamento de demandas clínicas decorrentes de infecções por SARS-COV-2, rinovírus, vírus sincicial respiratório (VSR), Influenza A e influenza B.

Responsáveis: Ricardo Alberto Pereira Pioriono (Prefeito), Roberta de Abreu Faria (Secretária Municipal), Andréia Moreira Martins (Gestora do Contrato) e Luiz Cesar Rodrigues Vieira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando, preliminarmente,

plausível a alegação do Prefeito no sentido da ausência de responsabilidade pelos Atos em exame, decidiu, no mérito, pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato, da Execução Contratual e do Termo Aditivo celebrado em 8/10/25 entre a Prefeitura de Pindamonhangaba e a Agência de Desenvolvimento de Base Institucional, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Tomou, ainda, sem interferir no juízo de mérito, conhecimento do Termo de Extinção Contratual firmado em 4/11/25.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps à Responsável que assinou o Instrumento, Roberta de Abreu Faria (Secretária Municipal de Saúde à época), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, devendo o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, inscrever o débito em dívida ativa.

40 TC-005750.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Med Life.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Atendimento Básico de Saúde do Município de Bragança Paulista, com ênfase na Estratégia Saúde da Família.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Lourival Avelino de Almeida (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$13.869.714,49.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves de Souza Olaia

(OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina de Lima Ridolfi (OAB/SP nº 113.761) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas relativa ao exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão n° 222/2019, celebrado entre a Prefeitura do Município de Bragança Paulista e o Instituto Med Life, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, ainda, em decorrência do julgamento, o Instituto Med Life a restituir ao erário municipal o valor de R$ 962.981,64, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de nossa Lei Orgânica.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

41 TC-020062.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde – Ibragas.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal (PAM) Barreto.

Responsáveis: Luís Antonio de Camargo (Prefeito), Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal), Danilo da Silva Santos (Secretário Adjunto Municipal) e Eduardo Sélio Mendes Junior (Diretor-Presidente do Ibragas)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercícios: 2022 e 2023.

Valor: R$30.158.751,31.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Ruan Menezes de Lima (OAB/SP nº 390.039), Priscila Aparecida Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 363.770) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das prestações de contas das despesas nos valores de R$ 1.286.756,40 e R$ 24.632.708,00 realizadas nos exercícios de 2022 e 2023, a título do Contrato de Gestão nº 3457/22, assinado em 10/11/22, havido entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - Ibragás, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, deixou de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.

42 TC-003940.989.24-7

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629) e Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, determinando que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-006102.989.24-1

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2025.

Prefeito: Gilberto Nascimento Bertolino.

Advogados: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e Vinícius Mansur Sabbag (OAB/SP nº 210.037).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, determinando que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Auditoria verifique, em próxima inspeção in loco, a efetivação das medidas anunciadas.

44 TC-006144.989.24-1

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2025.

Prefeito: José Carlos Simão.

Advogado: Gilberto José Ferreira (OAB/SP nº 402.931).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, determinando que a Prefeitura Municipal seja comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais (unidades de saúde e ensino).

45 TC-006171.989.24-7

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2025.

Prefeito: Raul Scalon.

Advogados: Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031) e Dayane Marangoni Frota Gomes (OAB/SP nº 317.078).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2025, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, determinando que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

46 TC-004345.989.24-8

Prefeitura Municipal: Regente Feijó.

Exercício: 2024.

Prefeito: André Marcelo Zuquerato dos Santos.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, determinando que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o envio dos autos ao d. Ministério Público Estadual-SP, acompanhados de cópias do relatório e do aludido voto, para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 14/23, que estruturou o quadro de pessoal; para eventuais providências sob sua alçada em relação ao descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da Deliberação SEI nº 011.209/2020-51, em conjunto com o envio de ofício à Câmara Municipal de Regente Feijó, para adoção das providências visando à recomposição ao erário dos valores pagos a título de RGA ao Prefeito sem amparo legal.

47 TC-010044.989.26-7 (ref. TC-002541.989.24-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – Iprema e Maria Angélica Pereira – ex-Diretora-Presidente do Iprema.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã – Iprema, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Maria Angélica Pereira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/04/26, que julgou as contas regulares com ressalvas e determinações, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Diogo Rodrigues (OAB/SP nº 325.828), Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP 238.399) e outros;

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

48 TC-010799.989.24-9 (ref. TC-001475.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Icém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Icém e a Associação de Desenvolvimento Social e Assistência à Saúde, objetivando a execução de serviços complementares de saúde.

Responsáveis: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Morais e Juliana Rodrigues dos Santos (Prefeitas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627), Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622), Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388) e Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Icém e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

49 TC-011643.989.26-2 (ref. TC-012889.989.24-0 e TC-005193.989.25-8)

Recorrente: Asservo Multisserviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de engenharia de manutenção predial, com o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para as Unidades Escolares.

Responsáveis: Renata Torres de Sene, Ildo da Silva Gusmão (Prefeitos), Lélia Hartmann Torres, Marcelo Tadeu Machado Vieira e Mariasa Aparecida Bazaglia (Secretários Municipais)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/05/26, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 50. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

50 TC-012814.989.25-7 (ref. TC-000623.989.25-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Ademir da Cunha-Ubarana, objetivando a reforma e ampliação de Unidade Básica de Saúde no Município.

Responsáveis: Rodrigo Primo Antunes (Prefeito) e Fernando Augusto Cristal Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/06/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rodrigo Primo Antunes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

51 TC-014230.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Contratado: Instituto Avança São Paulo.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa, visando à organização e realização de concurso público e processo seletivo, incluindo planejamento, organização, realização das provas, resposta a recursos, classificação do concurso público e processo seletivo, orientação à prefeitura em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo para o preenchimento das vagas existentes no quadro de servidores da PM de Águas de Lindoia.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gilberto Abdou Helou (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Diderot Camargo Netto e José Rafael Godoi de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/10/23. Valor: R$488.250,00. Termo Aditivo de 03/10/24.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 040/2023, do contrato dela decorrente e do Termo Aditivo nº 01/2024, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e o Instituto Avança São Paulo, bem como pela legalidade dos atos determinativos das correspondentes despesas, nos termos da legislação aplicável.

Recomendou, ainda, sem prejuízo, ao Executivo Municipal que, em futuras contratações de mesma natureza, implemente e formalize rotinas de

fiscalização e controle que contemplem a elaboração tempestiva de relatórios de medição, memórias de cálculo e demais documentos necessários à adequada comprovação da conferência dos valores arrecadados, repassados ou restituídos à contratada, de modo a assegurar maior transparência e rastreabilidade à execução financeira dos ajustes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-020999.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Execução de reforma de prédio público para instalação do Centro de Inovação Tecnológica, no município de Santo André.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Vitor Mazzeti Filho e Evandro Banzato (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/08/23. Valor: R$38.117.575,28.

Advogados: Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

53 TC-021322.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Execução de reforma de prédio público para instalação do Centro de Inovação Tecnológica, no município de Santo André.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Vitor Mazzeti Filho, Evandro Banzato, José Antonio Ferreira (Secretários Municipais), Juliana Manssur (Gerente Municipal) e Nicolau Cilurzo Junior (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

54 TC-024083.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Execução de reforma de prédio público para instalação do Centro de Inovação Tecnológica, no município de Santo André.

Responsáveis: Evandro Banzato e José Antonio Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/24.

Advogados: Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº

291.553), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

55 TC-007487.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Execução de reforma de prédio público para instalação do Centro de Inovação Tecnológica, no município de Santo André.

Responsáveis: Evandro Banzato e José Antonio Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/04/25.

Advogados: Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

56 TC-013973.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Execução de reforma de prédio público para instalação do Centro de Inovação Tecnológica, no município de Santo André.

Responsáveis: Evandro Banzato e José Antonio Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/25.

Advogados: Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

57 TC-015825.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Execução de reforma de prédio público para instalação do Centro de Inovação Tecnológica, no município de Santo André.

Responsável: Juliana Manssur (Gerente Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13/08/25.

Advogados: Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

58 TC-021574.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Execução de reforma de prédio público para instalação do Centro de Inovação Tecnológica, no município de Santo André.

Responsáveis: Evandro Banzato e José Antonio Ferreira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05/11/25.

Advogados: Claudia Jacintho dos Santos (OAB/SP nº 134.244), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-023042.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guareí.

Contratada: Mori Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria junto à Corte de Contas do Estado de São Paulo, relacionados aos processos administrativos internos de competência da contratante, de forma preventiva, envolvendo a análise de processos e contratos, com elaboração de notas técnicas sobre assuntos decorrentes dos atos da Administração Pública, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento: Reinaldo Vicente de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 20/03/25. Valor: R$78.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506), Isabela Soares Villar (OAB/SP nº 509.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

60 TC-001700.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guareí.

Contratada: Mori Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria junto à Corte de Contas do Estado de São Paulo, relacionados aos processos administrativos internos de competência da contratante, de forma preventiva, envolvendo a análise de processos e contratos, com elaboração de notas técnicas sobre assuntos decorrentes dos atos da Administração Pública, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Reinaldo Vicente de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 21/10/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Bruna de Cássia Batista Holanda (OAB/SP nº 446.506), Isabela Soares Villar (OAB/SP nº 509.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 e do Contrato nº 38/2025, bem como pelo conhecimento do Termo de Rescisão Contratual, sem prejuízo das recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, à Prefeitura Municipal de Guareí em futuras contratações da espécie.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo do expediente registrado no TC- 021078.989.25-8, que subsidiou a instrução da matéria.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-023322.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Life Tecnologia Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de soluções de tecnologia educacional para as escolas da rede pública do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 20/12/21. Valor: R$ 17.818.744,70.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Silas Gonçalves Mariano (OAB/SP nº 192.658).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-009947.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Life Tecnologia Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de soluções de tecnologia educacional para as escolas da rede pública do Município.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal), Aparecido Donizeti Chagas de Faria (Gestor do Contrato) e Fátima Regina Colevate (Diretora Municipal)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Silas Gonçalves Mariano (OAB/SP nº 192.658).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-023327.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Life Tecnologia Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de tecnologias educacionais para as escolas da rede pública do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 30/01/23. Valor: R$ 20.198.766,00.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Silas Gonçalves Mariano (OAB/SP nº 192.658).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-009948.989.26-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Life Tecnologia Educacional Ltda.

Objeto: Aquisição de tecnologias educacionais para as escolas da rede pública do Município.

Responsáveis: Fernando Gomes de Moraes (Secretário Municipal) e José Luís Menegoro (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607) e Silas Gonçalves Mariano (OAB/SP nº 192.658).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-010116.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Caçapava.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde.

Responsável: Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Rômulo Oliveira Alves (OAB/RJ nº 131.285), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações e determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

66 TC-005559.989.24-9

Câmara Municipal: Coroados.

Exercício: 2025.

Presidentes: Claudia Rodrigues Carmona Slavez e Gilmar Augusto Ferreira.

Períodos: (01/01/25 a 09/11/25; 17/11/25 a 31/12/25) e (10/11/25 a 16/11/25).

Advogado: Ricardo Ramos Barbosa (OAB/SP nº 421.078).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Coroados, com base no artigo 33, inciso I, com quitação à Senhora Claudia Rodrigues Carmona Slavez, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ademais, eletronicamente, à margem da decisão, seja notificado ao Legislativo de Coroados, reconhecendo e elogiando o excelente trabalho realizado pela Senhora Claudia Rodrigues Carmona Slavez na gestão da Câmara Municipal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado, quando oportuno, o dos autos principais.

67 TC-005606.989.24-2

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2025.

Presidente: Leandro de Paula.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2025, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade

responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, devendo, também, a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Alertou, ademais, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou-se, por fim, o arquivamento, quando oportuno, dos autos.

68 TC-005716.989.24-9

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2025.

Presidente: Ivano de Almeida.

Advogado: Heres Estevão Scremin (OAB/SP nº 228.618).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Magda, com base no artigo 33, inciso I, com quitação ao Senhor Ivano de Almeida, nos termos do artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ademais, eletronicamente, à margem da decisão, seja notificado ao Poder Legislativo de Magda, reconhecendo e elogiando o excelente trabalho realizado pelo Senhor Ivano de Almeida na gestão da Câmara Municipal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado, quando oportuno, o dos autos principais.

69 TC-003963.989.24-9

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeita: Kendrea Alves Papile Cavatão.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável e com ressalva à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de União Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente de advertências, alerta, recomendações e determinações por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Determinou, ademais, à margem do parecer, que seja encaminhado eletronicamente por meio do e-

TCESP cópia ao Ministério Público Estadual para ciência, avaliação e eventual adoção das medidas que entender pertinentes, em relação ao descumprimento do inciso VII do artigo 73 da Lei Eleitoral e do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

70 TC-004069.989.24-2

Prefeitura Municipal: Tejupá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Valter Boranelli.

Advogado: João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Tejupá, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

71 TC-004108.989.24-5

Prefeitura Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2024.

Prefeito: Eduardo Ponquio Martinez.

Advogado: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

72 TC-004279.989.24-8

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antônio Carlos Caregaro.

Advogados: Túlio Ronchi Zanelato (OAB/ES nº 29.377), Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações e advertência por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

73 TC-004331.989.24-4

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2024.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Viviane Karen Canal Bárbara (OAB/SP nº 421.791), Mário Sérgio Charamitaro Mergulhão (OAB/SP nº 214.856) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente das recomendações, determinações e advertência por meio da juntada do voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP.

Determinou, ademais, à margem do parecer, o envio de cópia eletrônica do subitem B.8. iluminação pública e do subitem A.7.2 Restrições da Lei Eleitoral ao Ministério Público do Estado para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Alertou, ademais, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos principais.

74 TC-022883.989.25-3 (ref. TC-012316.989.25-0)

Recorrente: José Auricchio Junior – Ex-prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul , no exercício de 2024.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Matheus Lothaller Gianello e Gustavo Buzo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/11/25, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Angela Maria Formaggi e Marcus Felipe Caroni Reis Acquaviva, negando-lhes registro.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, presentes os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade, conheceu do Recurso Ordinário em exame, interposto pelo Senhor José Auricchio Júnior, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-006756.989.24-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 14/12/23. Valor: R$1.857.541,68.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

76 TC-007118.989.24-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsáveis: Rildo de Jesus Nantes da Cunha (Diretor Superintendente), Wilber Rossini (Superintendente) e Rafael de Jesus Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº

162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

77 TC-019020.989.24-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Contratada: JR Soluções e Apoio Administrativo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsáveis: Wilber Rossini (Superintendente) e Rafael de Jesus Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06/09/24.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Everton Meyer (OAB/SP nº 294.042), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Adriano José Valente (OAB/SP nº 405.694), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Evandro de Lima Fernandes (OAB/SP nº 299.614) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-015954.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de manutenção de infraestrutura do sistema de drenagem, incluindo conservação e recuperação de córregos para prevenção de enchentes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10/06/24. Valor: R$37.923.610,76.

Advogados: Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

79 TC-012766.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de manutenção de infraestrutura do sistema de drenagem, incluindo conservação e recuperação de córregos para prevenção de enchentes.

Responsável: José Antônio Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo aditivo de 09/06/25.

Advogados: Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683),

Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Juliana Alves Rodrigues (OAB/SP nº 491.427), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marilia de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Gabrielle da Silva Moreira (OAB/SP nº 528.297) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação assinalada.

Consignou que o exame da execução contratual será objeto de análise no TC-016481.989.24, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

80 TC-006213.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Potim.

Contratada: Baleares Construtora Ltda.

Objeto: Execução da obra de construção da Escola de Tempo Integral – unidade de educação com 9 salas de aula, modelo em 2 pavimentos, padrão FNDE.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Jéssica Lerisse Barbosa de Castro Rezende (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/11/25. Valor: R$10.139.904,08.

Advogado: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-013869.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Tatiane Paulino de Oliveira – ME.

Objeto: Serviços de apoio escolar aos educandos portadores de necessidades especiais da rede municipal de ensino de Braúna, com ênfase na especialização/capacitação para atendimento dos alunos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Maicon Aparecido Subires Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 11/04/25. Valor: R$408.000,00.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

82 TC-014064.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Tatiane Paulino de Oliveira – ME.

Objeto: Serviços de apoio escolar aos educandos portadores de necessidades especiais da rede municipal de ensino de Braúna, com ênfase na especialização/capacitação para atendimento dos alunos.

Responsáveis: Maicon Aparecido Subires Ribeiro (Prefeito), Rodrigo Duran Vidal (Procurador Jurídico Municipal), Vânia Aparecida Terruel Peres (Gestora do Contrato) e Giseli de Andrade Souza Alves (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

83 TC-020282.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Tatiane Paulino de Oliveira – ME.

Objeto: Serviços de apoio escolar aos educandos portadores de necessidades especiais da rede municipal de ensino de Braúna, com ênfase na especialização/capacitação para atendimento dos alunos.

Responsáveis: Vânia Aparecida Terruel Peres (Gestora do Contrato) e Giseli de Andrade Souza Alves (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21/10/25.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 11/2025, do Contrato nº 18/2025, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do mencionado voto, determinando a aplicação do disposto no artigo 2º, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 21/10/2025, com as recomendações anotadas,

Decidiu, também, pela aplicação da multa de 120 (cento e vinte) Ufesps a Maicon Aparecido Subires Ribeiro, Prefeito Municipal, signatário da ratificação da dispensa e do contrato, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, com o devido recolhimento da multa e cumprimento das determinações acima, sejam arquivados os autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-001043.989.26-8

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Emmanuel Carlos Pierangelli (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 29/11/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

85 TC-001047.989.26-4

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Bruno Freitas da Silva Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18/12/25.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

86 TC-005429.989.26-2

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos e multiprofissionais, incluindo realização de consultas, interconsultas, exames e disponibilização de equipamentos, visando ao atendimento de 100% da demanda da linha de cuidados clínicos do adulto: especialidades e serviço de atendimento domiciliar no Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi" – Ouro Verde (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Responsáveis: Sérgio Bisogni (Diretor-Presidente) e Bruno Freitas da Silva Pereira (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/01/26.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos de Apostilamento H00076/2025, de 29/11/25; H00081/2025, de 18/12/25 e H00005/2026, de 21/01/26.

Em seguida, apregoado o Doutor Celso Tarcisio Barcelli, advogado, para a sustentação oral dos itens 87 e 88, por videoconferência. Constatada a presença na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, nada acrescentou, observando apenas que o instrumento desempenha papel social importante, e agradeceu.

87 TC-021600.989.23-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Clayton César Marciel Lustosa, Ana Claudia Martini Fauaz (Secretários Municipais) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da Coopereso).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$4.806.249,12.

Advogados: Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Rodrigo Aparecido França da Silva (OAB/SP nº 508.905), José

Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402), Thamires Tota Silva (OAB/SP nº 406.417), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$ 4.644.526,75, sem prejuízo das recomendações e das advertências assinaladas.

Consignou que o saldo não aplicado no valor de R$ 161.722,37 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

88 TC-020070.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização da Sociedade Civil: Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região – Coopereso.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Ana Claudia Martini Fauaz (Secretária Municipal) e Miraci Vieira Cugler (Presidente da Coopereso).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$5.287.724,08.

Advogados: Rafael Rodrigo Teixeira (OAB/SP nº 181.444), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Rodrigo Aparecido França da Silva (OAB/SP nº 508.905), José Roberto Fieri (OAB/SP nº 220.402), Thamires Tota Silva (OAB/SP nº 406.417), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$ 5.253.904,10, sem prejuízo das recomendações e das advertências assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado no valor de R$ 33.819,98 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

89 TC-005446.989.24-6

Câmara Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2025.

Presidente: Guilherme Jordão Rodrigues.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Bálsamo, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Guilherme Jordão Rodrigues, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos..

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção

das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Consignou, ainda, que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

90 TC-005549.989.24-2

Câmara Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2025.

Presidente: Celso Passadori.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Arco-Íris, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Celso Passadori, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das medidas expedidas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Consignou, ainda, que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

91 TC-005697.989.24-2

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2025.

Presidente: Cássio Aparecido Pereira.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Cassio Aparecido Pereira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante o julgamento favorável, determinou ao Legislativo que conclua, com prioridade, as providências necessárias à obtenção e manutenção de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros válido para o edifício da Câmara sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto.

Determinou o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

Consignou que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das providências determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

92 TC-005863.989.24-0

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2025.

Presidente: Ricardo Dias de Pontes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Ricardo Dias de Pontes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e das recomendações expedidas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Consignou, ainda, que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

93 TC-005948.989.24-9

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2025.

Presidente: Luiz Gustavo de Sousa.

Advogados: Nélio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121) e José Paulo Ribeiro (OAB/SP nº 124.597).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Luiz Gustavo de Sousa, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e o atendimento às recomendações expedidas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Consignou, ainda, que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, sejam arquivados os autos.

94 TC-003896.989.24-1

Prefeitura Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2024.

Prefeito: Silvio Santos dos Reis Faria.

Advogado: Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu

pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do corpo do voto.

Determinou que a Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR-06 verifique, na próxima inspeção, a implementação das providências corretivas anunciadas pela Administração.

Consignou, ainda, que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado desta decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, sejam arquivados os autos.

95 TC-003921.989.24-0

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2024.

Prefeito: Valtolino Valdir Maria Alves.

Advogados: Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413), Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monções, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Araçatuba – UR-01 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou à Prefeitura de Monções que aplique a insuficiência financeira constatada no Fundeb (R$ 21.206,39), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nos prédios públicos municipais.

Consignou que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado e atendidas as medidas determinadas na decisão, sejam arquivados os autos.

96 TC-004377.989.24-9

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2024.

Prefeito: Henri Hajime Sato.

Advogado: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2024.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do corpo do voto, devendo a 7ª Diretoria de Fiscalização – DF-7.4 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em prédios municipais, bem como ao Ministério Público Eleitoral, com cópia das peças

pertinentes às despesas com publicidade realizadas no primeiro semestre do exercício, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Consignou que a deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado e atendidas as medidas determinadas na decisão, sejam arquivados os autos.

97 TC-019110.989.25-8 (ref. TC-020300.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçatuba

Assunto: Complementações de proventos de aposentadoria concedidas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2023.

Responsáveis: Lucas Zanatta e Dilador Borges Damasceno (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou ilegais os atos de concessão de complementações de proventos de aposentadorias e pensões em exame, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida, inclusive quanto à dispensa de devolução dos valores já recebidos pelos aposentados e pensionistas, em razão de sua natureza alimentar.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os autos.

98 TC-013421.989.26-0 (ref. TC-012847.989.25-8)

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde, no exercício de 2024.

Responsáveis: Fabrício Pires de Carvalho (Prefeito) e Alle Mefle Neto (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/26, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Cristiane Dias Sanson, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906) e Fabricio Pires de Carvalho (OAB/SP nº 254.518).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido nos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Thiago Pinheiro Lima

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SDG-1/ESBP